



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 1.114/2022

Itapecerica da Serra, 25 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Valdemir dos Santos Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 1.849/2022, que dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações de todos os servidores do Poder Executivo de Itapecerica da Serra, da Saúde-IS – Autarquia Municipal e do Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que cuida da revisão salarial dos servidores públicos municipais. A medida constante desta proposta é resultante de amplos estudos realizados pelas Secretarias Municipais de Administração e de Finanças, sempre no intuito de melhor atender à reivindicação dos servidores, compatibilizando suas expectativas com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

O Município vem buscando mecanismos possíveis para viabilizar melhoria salarial para os servidores, e neste momento, o percentual possível encontrado foi de 3% (três por cento), em vista das limitações financeiras que temos enfrentado.

Embora se possa reconhecer que a proposição não contempla índices ideais para contemplação do reajuste geral de 2022, por oportuno, cabe fazer referência a recente readequação nas tabelas de vencimentos básicos dos servidores da Prefeitura, Autarquia Saúde – IS e ITAPREV, por meio da Lei Municipal nº 2.924, de 17 de fevereiro de 2022.

Vale ressaltar ainda que os índices de despesas com pessoal devem ser geridos de forma a não extrapolar o que determina a legislação federal de controle, sob pena de o Município ficar sujeito às sanções previstas em caso de descumprimento.

(Continua)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

(Folha 02 da Mensagem nº 1.114/2022, de 19 de abril de 2022)

Finalmente, é de se registrar que, cuidando-se da revisão geral anual de remuneração de pessoal, não se faz necessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro na conformidade do disposto no § 6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

Por esta razão, aguarda-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, baseado no art. 184, inciso I, combinado com o art. 185, § 1º e art. 194, § 1º do Regimento Interno dessa Casa de Leis, revisado em 5 de maio de 2010.

Atenciosamente,

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

ANDREA REIANE DE ASSIS
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1.849/2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DE TODOS OS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, DA SAÚDE-IS – AUTARQUIA MUNICIPAL E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA – ITAPREV, DE QUE TRATA O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º Ficam revistos, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, os valores correspondentes à salários e vencimentos de todos os servidores, assim como a escala de referências constante nos Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 2.924, de 17 de fevereiro de 2022, em 3% (três por cento), referentes à revisão geral anual, conforme Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Os valores das referências básicas constantes no Quadro do Magistério, Anexo III da Lei Municipal nº 1.832, de 10 de outubro de 2007, estabelecidos pelo Anexo IV da Lei Municipal nº 2.924, de 2022, ficam revistos nos termos do art. 1º desta Lei, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 3º Os valores da hora dos profissionais horistas da Prefeitura, constantes no Anexo V da Lei Municipal nº 2.924, de 2022, ficam revistos nos termos do art. 1º desta Lei, conforme Anexo V desta Lei.

Art. 4º Os valores base decorrentes de decisões judiciais relativas à gratificação de atividade técnica prevista na Lei nº 2.112, de 2 de julho de 2010, estabelecidos pelo Anexo VI da Lei Municipal nº 2.924, de 2022, ficam revistos nos termos do art. 1º desta Lei, conforme Anexo VI desta Lei.

Art. 5º Os valores das referências básicas constantes no Quadro da Saúde-IS – Autarquia Municipal, Anexo II da Lei Municipal nº 2.082, de 6 de maio de 2010, estabelecidos pelos Anexos IX, X e XI da Lei Municipal nº 2.924, de 2022, ficam revistos nos termos do art. 1º desta Lei, conforme Anexos VII, VIII e IX desta Lei.

Art. 6º Os valores da hora dos profissionais horistas da Saúde-IS – Autarquia Municipal, constantes no Anexos XII da Lei Municipal nº 2.924, de 2022, ficam revistos nos termos do art. 1º desta Lei, conforme Anexo X desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Os valores das referências básicas constantes no Quadro do ITAPREV, Anexo IV da Lei Municipal nº 2.427, de 5 de janeiro de 2015, estabelecidos pelo Anexo XVI da Lei Municipal nº 2.924, de 2022, ficam revistos nos termos do art. 1º desta Lei, conforme Anexo XI desta Lei.

Art. 8º Aplicam-se as disposições contidas no art. 1º desta Lei, aos proventos de aposentadorias e de pensões.

Art. 9º A revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei, observa as seguintes condições:

- I – autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – definição do índice em lei específica;
- III – previsão do montante de respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;
- IV – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pela Administração, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social; e
- V – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2022.

Itapecerica da Serra, 25 de abril de 2022

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

ANDREA REJANE DE ASSIS
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

(Anexo I - Tabela de Referências para Enquadramento - Servidores Efetivos e Empregados Públicos Permanentes – Prefeitura - “Grupo A” da Lei nº 2.924, de 2022)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO – R\$
A01	1.622,96
A02	1.623,92
A03	1.705,05
A04	1.815,74
A05	1.935,01
A06	1.959,06
A07	2.000,70
A08	2.087,94
A09	2.096,31
A10	2.113,09
A11	2.198,02
A12	2.463,76
A13	2.631,67
A14	2.793,36
A15	3.119,68
A16	3.363,69

x



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

(Anexo II - Tabela de Referências para Enquadramento - Servidores Efetivos e Empregados Públicos Permanentes – Prefeitura - “Grupo B” da Lei nº 2.924, de 2022)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO – R\$
B01	2.412,80
B02	2.528,92
B03	2.645,04
B04	2.761,14
B05	2.877,26
B06	2.993,39
B07	3.109,51
B08	3.424,60
B09	3.540,72
B10	3.582,06
B11	3.623,41
B12	3.664,76
B13	3.732,40
B14	3.848,52
B15	3.964,65
B16	4.080,77
B17	5.966,47



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

(Anexo III - Tabela de Referências para Enquadramento - Cargos de Livre Provisamento em Comissão e Funções de Confiança – Prefeitura - “Grupo C” da Lei nº 2.924, de 2022)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO - (R\$)
C10	1.935,68
C13	2.328,67
C14	2.508,76
C15	2.707,06
C17	3.180,08
C18	3.449,35
C20	4.098,82
C21	4.493,62
C23	5.346,85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

(Anexo IV - Tabela de Referências para Enquadramento - Servidores Efetivos e Empregados Públicos Permanentes - Magistério da Lei nº 2.924, de 2022)

REFERÊNCIA	JORNADA	NÍVEL	A (R\$)
PA	30 h	1	2.999,70
		2	3.029,40
		3	3.060,45
PDI	30 h	2	3.091,50
		3	3.122,55
P1	18 h	1	1.799,82
		2	1.817,64
		3	1.836,27
P2	24 h	1	2.593,08
		2	2.804,76
		3	2.919,24
P3	30 h	1	3.179,25
		2	3.441,15
		3	3.580,20
P4	23 h	2	3.384,16
		3	3.520,40
P5	30 h	2	4.415,50
		3	4.592,70
PAEE	30 h	3	4.160,70
OP	40 h	2	4.600,57
		3	4.783,62
OE	40 h	2	4.600,57
		3	4.783,62
DE	40 h	2	5.708,86
		3	5.936,25
SP	40 h	2	6.233,07
		3	6.544,71



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

(Anexo V - Tabela de Referências para Enquadramento - Servidores Efetivos e Empregados Públicos Permanentes – Prefeitura – Horistas - “Grupo H” da Lei nº 2.924, de 2022)

EMPREGO	REFERÊNCIA	VALOR DA HORA (R\$)
DENTISTA	H01	32,87
ENFERMEIRO	H02	20,68
MÉDICO	H03	36,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

(Anexo VI - Tabela de Referências Referente aos Valores Base Decorrentes de Decisões Judiciais Relativos à Gratificação de Atividade Técnica Prevista na Lei nº 2.112, de 2 de julho de 2010, da Lei nº 2.924, de 2022)

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
10	1.683,21
13	2.024,93
17	2.765,29

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

(Anexo IX - Tabela de Referências para Enquadramento - Servidores Efetivos e Empregados Públicos Permanentes – Saúde-IS – Autarquia Municipal - “Grupo A” da Lei nº 2.924, de 2022)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO – R\$
A01	1.590,42
A02	1.607,78
A03	1.625,13
A04	1.815,74
A05	1.935,01
A06	1.936,40
A07	1.976,43
A08	2.087,94
A09	2.125,37
A10	2.251,95
A11	2.378,53
A12	2.505,10
A13	2.631,67
A14	2.875,68
A15	3.119,68
A16	3.363,69
A17	3.381,05
A18	3.398,40

X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

(Anexo X - Tabela de Referências para Enquadramento - Servidores Efetivos e Empregados Públicos Permanentes – Saúde-IS – Autarquia Municipal - “Grupo B” da Lei nº 2.924, de 2022)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO – R\$
B01	1.835,98
B02	1.860,74
B03	1.885,50
B04	1.910,26
B05	1.935,01
B06	2.522,26
B07	3.109,51
B08	3.110,10
B09	3.540,72
B10	3.617,79
B11	3.694,87
B12	3.771,94
B13	3.849,02
B14	3.926,09
B15	4.003,17
B16	4.080,24
B17	4.157,32
B18	4.234,39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

(Anexo XI - Tabela de Referências para Enquadramento - Cargos de Livre Provisamento em Comissão e Empregos em Comissão – Saúde-IS – Autarquia Municipal - “Grupo C” da Lei nº 2.924, de 2022)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO - (R\$)
C10	1.935,68
C13	2.328,67
C14	2.508,76
C15	2.707,06
C17	3.180,08
C18	3.449,35
C20	4.098,82
C21	4.493,62
C23	5.346,85
C24	7.838,38

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

(Anexo XII - Tabela de Referências para Enquadramento - Servidores Efetivos e Empregados Públicos Permanentes – Saúde-IS – Autarquia Municipal – Horistas - “Grupo H” da Lei nº 2.924, de 2022)

EMPREGO	REFERÊNCIA	VALOR DA HORA (R\$)
CIRURGIÃO DENTISTA	H01	32,87
BUCO MAXILO FACIAL	H01	32,87
PERIODONTISTA	H01	32,87
ENFERMEIRO	H02	20,68
MÉDICO	H03	36,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

(Anexo XVI - Tabela de Referências para Enquadramento – Cargos de Livre Provimento em Comissão e Funções Gratificadas – ITAPREV da Lei nº 2.924, de 2022)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO - (R\$)
C18	3.899,26
C24	8.860,78